DECRETO N° 057/2020, DE 11 DE JUNHO DE 2020.

"Faculta o ponto nas datas que menciona e dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas no âmbito do Município de Queimada Nova durante os dias 13 e 14 de junho de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que considera feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local;

CONSIDERANDO o feriado religioso do dia 11 de junho de 2020, dia de guarda voltado à comemoração de Corpus Christi, que tem como objetivo celebrar solenemente o mistério da eucaristia - o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo, conforme tradição local;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o índice de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço do Novo Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 11 de junho de 2020, nas repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Municipal, como estratégia de reforçar o isolamento social visando combater o avanço da covid-19.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo no dia 12 de junho de 2020 em todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os pontos facultativos ocorrerão sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 4º No dia 13/06/2020 - sábado - somente poderão funcionar as seguintes atividades:

I - farmácias, drogarias e serviços de saúde;

II – mercados, supermercados, panificadoras e padarias;

III – postos de combustível e borracharias;

IV – serviços de delivery;

V – serviços de segurança e vigilância;

VI – pontos de alimentação localizados às margens de rodovias;

VII – serviços de transportes de cargas;

VIII– serviços bancários exclusivos para pagamento de auxílio emergencial, benefícios sociais e autoatendimento;

IX – atividades agrícolas e agroindustriais.

Parágrafo único. Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito, e só funcionarão se devidamente autorizados pelo município.

Art. 5º No dia 14/06/2020 - domingo - somente poderão funcionar as seguintes atividades:

I – farmácias, drogarias e serviços de saúde;

II – imprensa;

III – serviços de segurança e vigilância;

IV – serviços de delivery, exclusivamente para alimentação;

V - serviços de autoatendimento bancário;

VI – borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados às margens de rodovias, serviços de transporte de cargas e atividades agrícolas e agroindustriais.

Art. 6º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 13 e 14 de junho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 7º Ficarão suspensos nos dias 13/06 e 14/06, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

Art. 8º Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga.

Art. 9º. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova – Piauí, em, 11 de junho de 2020.

RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal